DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9949/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12296/2018
PROTOCOLO	: 1943032
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO/MS – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se da análise do e ao Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 063/2018**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços de nº 024/2018**, realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS.

O objeto desta contratação é o fornecimento de serviços de retífica de motores com reposição de peças em veículos de uso da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo/MS, com valor médio cotado correspondente ao montante de R$ 91.191,06 (noventa e um mil cento e noventa e um reais e seis centavos)

Divisão de Fiscalização de Educação procedeu à análise dos atos praticados, manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva **ANA - DFE - 749/2019** (fls. 251-256).

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **PAR - 2ª PRC - 12638/2019** (fl. 257).

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, passando à analise do mérito.

O conjunto de atos administrativos desencadeados no procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 63/2018** respeitou as exigências impostas pela Lei Federal nº 10.520/02, assim como as regras gerais de licitações e contratos, estas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Após homologação do pregão, formalizou-se a Ata de Registro de Preços n.º 24/2018 com os compromitentes nela consignados. O extrato desta Ata foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assim, acompanho o entendimento exarado pelo eminente Procurador de Contas, dado que, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 63/2018 se mostra consentâneo às normas legais vigentes, revelando a legal e regular a formalização da Ata de Registro de Preços nº 24/2018 nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n° 63/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preço n° 24/2018**, firmada pelo **Município de Santa Rita do Pardo/MS,** CNPJ nº 015613720/0001-50, e a empresa **Retifica Prudente Ltda-EPP**, CNPJ nº 12.317.297/0001-00, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Educação** para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **- INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

AGM

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA